Participação e Representações Alternativas nas Democracias Contemporâneas: dois fenômenos, uma abordagem

Tiago Menna Franckini 1
Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)
Gabriela de Moraes Kyrillos 2
UFPEL e Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
Alfredo Alejandro Gugliano 3
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Sheila Stolz 4
FURG

Resumo:

A participação popular tem sido considerada um mecanismo capaz de preencher as lacunas da representação clássica. No entanto, reconhece-se que novas dinâmicas de representação têm emergido na arena política. Aqui explora-se a hipótese de que essas dinâmicas também têm o potencial de amenizar as falhas da representação eleitoral, bem como de outras estruturas democráticas. Analisamos, desse ponto de vista, três experiências de representação alternativa, quais sejam: o Conselho do OP de Porto Alegre, o Parlamento do Mercosul, e o Comitê do Contra-Informe da Sociedade Civil Brasileira à CEDAW.

Palavras-Chaves: Democracia, Participação, Representações Alternativas.

Considerações Iniciais

Entre os clássicos muitos foram os autores que, como Rousseau, acusaram a representação política de ser um mecanismo fraudulento, cujo principal uso seria o de instrumento de dominação daqueles ditos representados. Críticas à representação vêm sendo uma constante desde então e ainda são identificáveis em grandes teóricos contemporâneos. É o caso, por exemplo, de Boaventura de Sousa Santos (que critica o que chama de "modelo hegemônico de democracia" por acreditar que ele proporciona uma "inclusão política abstrata feita de exclusão social") e de Archon Fung (cuja crítica

1 Graduando em Ciências Sociais pela UFPEL. Membro do Grupo de Pesquisa Processos Participativos na Gestão Pública – PPGP - e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos – NUPEDH/FURG.

² Bolsista PIBIC/CNPq. Graduanda em Ciências Sociais pela UFPEL e em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Membro do PPGP e do NUPEDH/FURG.

³ Doutor em Ciencias Políticas y Sociología - Universidad Complutense de Madrid (UCM, 1997). Professor Adjunto do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Coordenador do PPGP.

⁴ Doutoranda e Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra – UPF, Barcelona, Espanha. Professora da Faculdade de Direito da FURG. Pesquisadora do PPGP e coordenadora do NUPEDH/FURG.

tem por base três problemas concretos que a representação pode vir a apresentar, quais sejam: 1 – Ilegitimidade, 2 – Injustiça, 3 – Ineficiência). Ambos os autores indicam os mecanismos de participação popular como uma forma de combater os defeitos da representação, proporcionando uma emancipação social (nos termos de Santos) ou contribuindo para corrigir problemas específicos de determinados contextos políticos representativos (na perspectiva de Fung).

A principal diferença entre os dois é que Santos utiliza-se de um método que Fung caracterizaria como "dedutivo", criticando o modelo hegemônico de democracia com base na alegação implícita de que ele fere princípios democráticos abstratos como a igualdade política e recomendando a participação popular por seu potencial de restaurar o respeito a estes princípios⁵. Fung, por sua vez, critica a representação com base em observações de contextos específicos, buscando identificar através de uma observação criteriosa, quais formas de participação podem corrigir problemas encontrados nessas conjunturas concretas, mas sem atribuir um valor intrínseco à participação (um método que o próprio autor descreve como "experimentalista"). Nesse sentido, apesar de identificarmos um valor intrínseco na participação por seu potencial emancipatório (como Santos)⁶, acreditamos que seja possível identificar quais desenhos institucionais participativos são mais eficientes para corrigir determinados problemas da representação (como Fung).

É importante destacar, entretanto, que as inovações democráticas não têm ocorrido apenas no campo das políticas participativas. O próprio surgimento dos mecanismos de participação, por um lado, e a crescente transnacionalização dos fenômenos políticos, por outro, têm feito com que a própria representação apresente novas facetas, que vão além da dimensão eleitoral. Este fenômeno é bem explorado por Leonardo Avritzer (2007) que aponta a existência de mais dois tipos de representação além da eleitoral, quais sejam: a representação por Advocacia⁷ e a representação da Sociedade Civil.

Partimos do pressuposto de que autores como Santos e Fung, ao tecerem suas críticas, têm por objeto especificamente a representação liberal clássica, de tipo eleitoral. Tal suposição parece segura pelo fato de, ao formularem tais argumentos, os autores não se referirem aos mecanismos não-convencionais de representação. Tendo isso em mente, bem como o fato amplamente reconhecido de que participação e representação são formas de ação política que se completam, consideramos que não só a participação popular, mas também as formas de representação de tipo não-eleitoral possuem um significativo papel a ser desempenhado para a resolução de problemas apresentados pela representação clássica.

Nesse sentido, cabe citar Lüchmann (2009)

A idéia chave, nesta perspectiva, é a de inclusão, seja no sentido da participação direta dos indivíduos (ou auto-apresentação), seja no sentido da incorporação ou defesa, via representação, de demandas, de grupos, de discursos, de identidades e de

Fung (2005) é quem traça a diferença entre as abordagens dedutiva, indutiva e experimentalista para os estudos dos mecanismos de participação popular. A identificação de Santos com a abordagem dedutiva é fruto de reflexão nossa.

⁶ Essa dimensão não está, entretanto, ausente da construção teórica de Archon Fung. É apenas menos central.

Avritzer, embora reconhecendo que a palavra "advocacia" não tem o mesmo sentido do termo anglófono "advocacy" (qual seja: o de defesa e propagação de ideias ou ideais), opta por manter assim a tradução, julgando que termos como "militância" e "ativismo" podem carregar uma conotação associada a formas de ação política da esquerda.

perspectivas que recebem tratamento precário ou ausente no modelo padrão da representação eleitoral. (p.3)

Assim sendo, este artigo tem por objetivo dar os primeiros passos na direção da consolidação de um arcabouço teórico capaz de identificar quais mecanismos concretos de representação nãoconvencional são mais eficientes para amenizar os problemas da representação eleitoral (ou mesmo de mecanismos de participação, como veremos mais adiante). Para tal, ele encontra-se dividido em quatro seções: Na Seção 1, exploraremos algumas problemáticas clássicas da representação e os limites existentes da forma por ela assumida na democracia liberal, como forma de introduzir o debate; na Seção 2, trataremos das diferentes formas de representação existentes nas democracias contemporâneas e exporemos a moldura teórica desenvolvida por Fung, com o intuito de analisar as contribuições da participação popular para o aprofundamento da democracia, defendendo, a seguir, a ideia de que tal método de análise pode ser empregado (embora não sem ressalvas) para analisar as contribuições das formas não convencionais de representação; na Seção 3, utilizaremos a estrutura analítica descrita na seção anterior precisamente para compreender três mecanismos concretos de representação não convencional, quais sejam: (1) o Conselho do Orçamento Participativo de Porto Alegre, o (2) Parlamento do Mercosul e, (3) o Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW); na Seção 4, exporemos, o que consideramos ser as contribuições objetivas deste artigo ao debate sobre o tema.

1. A Representação Clássica e suas Limitações

Um dos postulados fundamentais do sistema democrático hegemonicamente consolidado no ocidente é a representação. Partindo da ideia basilar de que representar é agir por outr@, como bem sinalizou Pitkin (1967, p.10-11) em sua obra clássica acerca da representação, podemos aproximarnos das inúmeras discussões acerca da legitimidade destas decisões tomadas pel@s representantes nos Estados formalmente democráticos. Nesse sentido, os debates costumam perpassar a questão delegad@ vs fiduciári@.

Tanto Pitkin (1967) quanto Bobbio (1987), apresentam, igualmente, a noção de delegad@ como @ representante que age enquanto porta-voz das vontades de suas/seus eleitor@s (BOBBIO, p. 46, 1987), ou nas palavras de Pitkin, atua de acordo com as diretrizes de seu eleitorado (1967). Já o conceito de representante do tipo fiduciário, por sua vez, revela o entendimento de que est@ possui maior autonomia e inclui seu discernimento a respeito das circunstâncias políticas que se apresentam, gozando da confiança d@s eleitor@s (BOBBIO, 1987 e PITKIN, 1967).

Contudo, as aproximações das idéias de amb@s @s autor@s limitam-se a esta primeira etapa, posto que para Bobbio o que caracteriza uma democracia representativa é, necessariamente, a existência de representantes do tipo fiduciários (BOBBIO, p. 47, 1987). Para Pitkin, todavia, há a necessidade de recolocação deste debate, no sentido de que cada uma destas perspectivas — as próprias noções de delegado e fiduciário — estaria correta à sua maneira, já que a função específica de um(a) legítim@ representante consiste em fazer avaliações independentes, sabendo e antecipando o que @s eleitor@s desejam (PITKIN apud YOUNG, p.13 2006). Partindo deste entendimento, Young entende representação como algo que envolve tanto a autorização como a prestação de

contas⁸ – situação que oscila entre uma e outra ao longo do espaço e do tempo – e a dicotomia "delegado–fiduciário" como sendo uma falsa polarização (p. 13, 2006).

Entretanto, mesmo que a partir destas teorizações seja construída uma relativa legitimidade para a representação política (que pretende ser estendida ao sistema democrático como um todo) ainda restam limites à representação política, que comprometem sua efetividade. Neste sentido, as denúncias dos movimentos sociais, especialmente o Movimento Negro e os Movimentos Feministas, realizadas fortemente desde o início do século XX, e que permanecem legítimas até os dias atuais, sobre a exclusão e invisibilidade impostas a determinados grupos sociais, contribuem para o surgimento de mais um aspecto relevante acerca da democracia representativa: a necessária inclusão daquel@s que foram historicamente marginalizad@s e excluid@s.

Mas como um homem pode substituir legitimamente uma mulher quando está em questão a representação das mulheres *per se*? É concebível que pessoas brancas substituam outras, de origem asiática ou africana, quando está em questão representar determinados programas em prol da igualdade racial. Mas uma assembléia formada só por brancos pode realmente se dizer representativa, quando aqueles que ela representa possuem uma diversidade étnica muito maior? Representação adequada é, cada vez mais, interpretada como implicando uma representação mais correta dos diferentes grupos sociais que compõem o corpo de cidadãos, e noções de representação "típica", "especular" ou "descritiva", portanto, têm retornado com força renovada. Desta vez elas possuem o atrativo adicional de parecerem austeramente práticas. (PHILLIPS, p. 06, 2001)

O caráter de praticidade, citado por Phillips, está relacionado às propostas de soluções concretas que surgiram a partir de tais reivindicações. Dentre elas, consideramos um bom exemplo as disposições legais que garantem direitos diferenciados a determinados indivíduos e/ou grupos sociais e as respectivas políticas públicas de caráter afirmativo, utilizadas por praticamente todos os países latino-americanos, que visam à inclusão das mulheres na esfera política. A adoção destes mecanismos parte, irremediavelmente, do pressuposto de que para o bom funcionamento da democracia representativa faz-se necessária a inclusão das mulheres não apenas como representadas, ou seja, trata-se do reconhecimento de que se faz necessário que as mulheres participem do processo democrático decisório, mas não apenas no que concerne quem serão @s representantes via exercício do direito de voto.

Parece-nos relevante, neste ponto, retomarmos os três problemas citados no início deste artigo, que são apresentados por Fung, como sanáveis pelos processos participativos, quais sejam: a ilegitimidade, a injustiça e a ineficiência. Tais problemas serão retomados mais adiante, mas têm lugar aqui pois estão diretamente relacionados com a questão dos grupos historicamente oprimidos. Nesta perspectiva, a sub-representação desses grupos, citada anteriormente, revela o aspecto da

_

Neste mesmo sentido posiciona-se Anne Phillips quando afirma que uma representação justa não pode ser garantida de antemão; é conquistada num processo mais contínuo, que depende de um grau (não muito especificado) de responsividade ao eleitorado, e que, portanto, a qualidade da representação é vista como dependente de mecanismos mais firmes de responsabilização e prestação de contas, que vinculem mais estreitamente os políticos às opiniões que eles afirmam representar. (PHILLIPS, p. 04, 2001)

injustiça que permeia os sistemas representativos formalmente democráticos que, apesar de construírem mecanismos que buscam o cerceamento de tais desigualdades, (ainda) não foram capazes de superá-las⁹, posto que, para o autor, a injustiça surge quando determinados grupos não são capazes de influenciar o conteúdo da agenda política. Eleger negr@s e mulheres, por exemplo, é um meio de torná-l@s capazes de exercer influência nas decisões que serão tomadas e, ademais, de terem viabilizada a possibilidade de propor pautas e demandas específicas que passam a compor a agenda política.

A partir desta crítica, pode-se ir além e questionar a legitimidade do sistema representativo que, de acordo com Fung, torna-se ilegítimo quando a decisão política não possuir respaldo em suas/seus cidadãs/cidadãos. Nos sistemas representativos clássicos, a vinculação d@ eleitor(a) a/ao sua/seu representante dá-se, quase que exclusivamente, no momento das eleições, no sentido de que os mecanismos de consulta a população 10 são raramente utilizados — seja em função dos custos inerentes a sua utilização seja em razão da possível morosidade que acarretaria ao processo decisório. Desta forma, o problema do distanciamento entre representantes e representad@s acaba por gerar uma situação que se aproxima da ideia de um(a) representante do tipo fiduciário, especialmente a partir da conceituação feita por Bobbio, em oposição ao entendimento híbrido — marcado por possuir características tanto do tipo delegado quanto fiduciário — apresentado por Pitkin e Young; discussão que realizamos no início desta seção.

O terceiro problema trazido por Fung é a falta de efetividade, por ele definida como uma situação na qual uma decisão – que pode ser perfeitamente justa e legítima – simplesmente não consegue ser posta em prática em razão de alguma deficiência da administração pública. Para abordar esse aspecto, consideramos válido retomar o conceito de democracia *maximalista* ou *substancial* que pressupõe o entrelaçamento

entre a democracia, os princípios constitucionais e a garantia dos Direitos Humanos. Nesse sentido, a democracia substancial articula o liberalismo político e a tradição democrática com outro fator decisivo: o social. A presença do componente social supõe uma nova complexidade organizativa e de processos de decisão, já que o sistema político deve agora alcançar um novo equilíbrio fundamentado na compatibilidade prática das distintas racionalidades: liberal, democrática e social. Assim, nas democracias liberais-sociais ocidentais, impõe-se a idéia de que sem uma dimensão substancial que promova o acesso d@s cidadãs/cidadãos a uma série de bens e serviços sociais públicos (...) bem como a eliminação da dependência fática e material daqueles que se situam abaixo de certos limites sócio-econômicos

⁹ A título exemplificativo, consideramos revelador o dado apresentado, em 2009, pelo UNISTRAW/ONU (United Nations International Research and Training Institute for the Advancement of Women) segundo o qual, na América Latina, não passam de 8% os governos municipais que possuem uma mulher como líder.

Estamos referindo-nos, principalmente, aos mecanismos previstos constitucionalmente (Constituição Federal de 1988) de consulta à população, como o referendo e o plebiscito.

Existe, como contraponto, a concepção *minimalista* de democracia, desenvolvida por Bobbio (2000), e que apresenta um conjunto de regras que: 1) são capazes de expressar quem está a cargo do Poder e, como tal, autorizado a tomar as decisões coletivas; e, 2) sob que procedimentos. Segundo o autor, se existem regras capazes de contestar estas questões, existe, consequentemente, uma democracia mínima.

plausíveis para o pleno desenvolvimento autônomo de seus projetos de vida, carece totalmente de sentido a lógica democrática (HELLER, 1985). (STOLZ, p. 11, 2009)

Dentre outros aspectos, a autora ainda ressalta a importância da Carta Magna enquanto norma suprema para salvaguardar direitos, princípios (DWORKIN *apud* STOLZ, p.13, 2009) e valores. Desta maneira, podemos compreender, sem maiores dificuldades, a falta de efetividade que permeia o atual sistema democrático brasileiro, haja vista que o respeito aos Direitos Fundamentais previsto no texto constitucional ainda é motivo de reivindicações e lutas nas mais distintas esferas da sociedade.

Se retomarmos o exemplo da questão feminina no Brasil, ampliando-o para além do sistema representativo e considerando as garantias constitucionais instituídas¹² em prol da igualdade entre homens e mulheres e o fato do Estado ser signatário de diversos Tratados Internacionais¹³ que ratificam o necessário respeito aos Direitos Humanos e Fundamentais das mulheres, podemos perceber um expressivo grau de não-efetivação destes postulados. Não estamos aqui pretendendo diminuir a relevância das conquistas formais e materiais que foram historicamente construídas por meio de inúmeras lutas – em especial as levadas a termo pelos Movimentos Feministas – pois acreditamos em seu inegável valor histórico e social. Porém, tal reconhecimento não elide a possibilidade de tecermos críticas a este sistema, que ainda possui mecanismos de exclusão incompatíveis com os ideais democráticos. Neste sentido, observar novas experiências que têm se constituído de modo a colaborar para a solidificação de nossa democracia, um de nossos objetivos nesse estudo, pode contribuir para se (re)pensar as práticas que visam à equidade na esfera política, de modo a estendê-las para além da representação tradicional.

2. Alternativas Democráticas Contemporâneas e Novas Dinâmicas de Representação

2.1. A Representação para Além da Dimensão Eleitoral

Esta subseção procura tratar de algumas das formas mais comuns de representação alternativa que vêm emergindo, e de seu impacto no campo teórico. Aqui atemo-nos principalmente à síntese elaborada por Leonardo Avritzer nesse sentido, dado seu valioso poder explicativo.

Avritzer (2007) parte de teóricos como Thomas Hobbes e Hannah Pitkin, destacando os já citados elementos que compõe a representação clássica: autorização, monopólio e territorialidade. A partir daí, reconhece que esses pilares vêm sendo ameaçados pelo avanço das dinâmicas de representação alternativa e se concentra em analisar três perspectivas teóricas a respeito dessas novas dinâmicas, quais sejam: a noção de representação virtual de Houtzager, Gurza Lavalle e Castello;

Os direitos das mulheres foram lentamente inseridos no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no que tange nossas Cartas Constitucionais. Somente com a promulgação da atual Carta Magna (1988) surge, pela primeira vez em uma Constituição brasileira, a expressa previsão (no Artigo 5°, *caput* e inciso I) de que homens e mulheres são iguais em direitos e em obrigações, firmando, finalmente a igualdade formal entre os sexos.

Como, por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), adotada pela Assembléia Geral da ONU em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1981 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ou "Convenção de Belém do Pará", adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994 e ratificada pelo Brasil em 1995. Cumpre ressaltar, que as referidas Convenções, em razão do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 5º da Constituição Federal (1988), quando ratificadas pelo Brasil, são hierarquicamente superiores às demais legislações de caráter ordinário.

a elaboração teórica original de Nadia Urbinati que desvincula soberania de representação ;e a ideia de representação discursiva de John Dryzek.

O autor relega a contribuição de Houtzager, Gurza Lavalle e Castello ao segundo plano, pelo fato desses autores utilizarem-se de Edmund Burke para justificar a possibilidade de haver representação legítima não formalmente reconhecida ou aceita. Segundo Avritzer, trazer Burke para a discussão seria um erro, pois trata-se de um autor notadamente anti-revolucionário e conservador, que argumentava em favor da representação sem eleições visando legitimar o poder monárquico – isto é, trata-se, na perspectiva de Avritzer, de um grande engano evocar um argumento a favor da representação pré-eleitoral, em um contexto em que já se discutem formas pós-eleitorais de representação, de modo que o autor chega a afirmar que Houtzager, Gurza Lavalle e Castello "jogam fora a criança junto com a água do banho" (AVRITZER, p. 451, 2007).

Assim sendo, Avritzer concentra-se nas elaborações de Urbinati e Dryzek para construir seu quadro teórico. Dessa forma, por um lado, a noção de representação discursiva de Dryzek é sutilmente remodelada, dando origem a de representação por advocacia e por outro lado, a noção de representação da sociedade civil é construída a partir de uma lacuna identificada por Avritzer na perspectiva de Urbinati, que, de resto, é qualificada pelo autor como brilhante.

O resultado é a tabela a seguir:

Fonte: Avritzer, 2007

Formas de Representação na Política Contemporânea

Tipo de Representação	Relação com o Representado	Forma de Legitimidade da Representação	Sentido da Representação
Eleitoral	Autorização através do voto	Pelo processo	Representação de pessoas
Advocacia	Identificação com a condição	Pela finalidade	Representação de discursos e idéias
Representação da sociedade civil	Autorização dos atores com expe- riência no tema	Pela finalidade e pelo processo	Representação de te- mas e experiências

Dessa forma, a representação clássica de tipo eleitoral está contemplada pelo quadro analítico do autor, que inclui também duas formas de representação alternativa. Determinados aspectos do modelo analítico de Avritzer podem, entretanto, ser problematizados. A noção de que na representação de tipo eleitoral ocorra "representação de pessoas", por exemplo, diz bem menos do que parece, uma vez que qualquer revisão bibliográfica básica sobre representação demonstra que é necessário dizer *o que* se representa, e não apenas *quem* (toda elaboração teórica de Iris Marion Young acerca da representação de opiniões, perspectivas e interesses parte desse pressuposto).

Mesmo com essa ressalva, é inegável que Avritzer nos fornece um instrumento de análise valioso, visto que as formas de representação alternativas por ele descritas são facilmente identificáveis nas instituições políticas concretas, conforme veremos mais adiante ao tratar das

experiências que analisaremos. Além disso, esse quadro teórico possui muitos nexos com as teorias clássicas da representação. Poder-se-ia, por exemplo, realizar uma conexão direta entre a ideia de uma "representação de temas e experiências" que aparece na elaboração do autor e a de "representação de perspectivas" presente na obra de Young (2006). Esses e outros nexos fogem, entretanto, do escopo que pretendemos para o momento, e assim cabe finalizar aqui esta seção, prosseguindo para a análise do Cubo Democrático de Archon Fung.

2.2. O Cubo Democrático de Fung: uma Abordagem Experimentalista da Participação

A respeito das formas de estudar as experiências concretas de participação, Fung aponta a existência de duas metodologias distintas, quais sejam: o método dedutivo e o indutivo. Apesar de bastante reconhecidos em qualquer área do conhecimento, cabe aqui desenvolver um pouco o sentido específico que tais procedimentos adquirem no campo dos estudos sobre participação.

Desta forma, o método dedutivo consistiria em, partindo de princípios democráticos abstratos como o da igualdade política, da autonomia individual ou da importância da razão nas decisões coletivas, analisar os mecanismos concretos de participação do ponto de vista de sua contribuição para o pleno desenvolvimento desses princípios. As sugestões de mecanismos participativos oriundas de teóricos dessa corrente, ainda segundo Fung, tendem a ser impraticáveis ou irrelevantes do ponto de vista dos desafios concretos que se apresentam à democracia. Já o método indutivo, que consistiria em, partindo da análise diversos mecanismos concretos de participação tentar formular generalizações a respeito da natureza da participação, seria incapaz de fazê-lo. Segundo o autor, comparar diversas experiências de participação não leva a nenhuma grande conclusão, exceto a de que existe uma infinidade de formas que a participação pode vir a assumir.

Para superar as limitações dessas duas abordagens, Fung propõe uma terceira, que chama de experimentalista. Tal abordagem, como a indutiva, partiria de uma análise dos mecanismos concretos de participação – ao contrário dessa, entretanto, não visaria a chegar a conclusões acerca da natureza da participação, mas sim, determinar quais tipos de participação são mais eficientes para solucionar determinados problemas da representação clássica, o que permitiria uma re-elaboração dos ideais normativos. Os problemas em questão são, conforme apontados anteriormente, a Ilegitimidade, a Injustiça e a Ineficiência. Por Ilegitimidade, entende-se a situação em que uma decisão política não tem o respaldo d@s cidadãs/ãos. Por Injustiça, entende -se os contextos nos quais determinados grupos não são capazes de influenciar a agenda política, por serem excluídos, desorganizados, muito fracos, ou por qualquer outro motivo. Por ineficiência, por sua vez, entendem-se situações em que uma decisão (que pode ser perfeitamente justa e legítima) simplesmente não é colocada em prática devido a alguma deficiência da administração pública.

Entretanto, para se aproximar das experiências concretas de participação e construir uma tipologia que permita analisá-las de forma a identificar quais são mais adequadas para a resolução dos problemas apontados, Fung necessita de um esquema teórico operacionalizável, que possibilite uma comparação eficiente entre quaisquer experiências de participação popular. A resposta do autor é a construção de um modelo tridimensional composto pelos seguintes eixos: 1 – Quem participa; 2 – Como os participantes se comunicam e tomam decisões; 3 – A extensão do poder dos participantes.

A tal modelo, Fung dá o nome de "Cubo Democrático". É interessante observar que nenhum destes critérios de análise é necessariamente exclusivo das experiências de participação popular, de onde decorre o potencial deste modelo analítico para outros tipos de instância decisória.

Quanto a quem participa do processo decisório, Fung traça um eixo que vai desde as situações mais exclusivas (Apenas Técnicos, Apenas Representantes Eleitos...) até as mais inclusivas (auto-seleção aberta ou a esfera pública de forma difusa). Critério semelhante utiliza em suas outras duas dimensões, organizando as formas de comunicação e decisão desde "Ouvir como espectador" passando por "Expressar Preferências", "Desenvolver Preferências" e outros, até "Deliberar" e "Utilizar-se de conhecimentos técnicos" e os níveis de poder em uma escala que evolui de "Benefícios Pessoais" (caso em que a participação serviria mais como terapia para @ participante do que como método capaz de influenciar a esfera política) até "Co-governança" e "Autoridade Direta".

Assim, as audiências públicas podem ser localizadas no cubo democrático (no eixo "Poder" são classificadas como de "Influência Comunicativa" no eixo "Participantes" como "Abertas, auto-inscrição" e no eixo "Comunicação e Modo de Decisão" ficam entre "Escutar como Espectador" e "Expressar preferências"). Bem como o Orçamento Participativo ("Poder": Autoridade direta; "Participantes": Aberto, com recrutamento direcionado; Comunicação; "Modo de Decisão": barganha e negociação).

Coerente em sua convicção de que os processos participativos surgem para resolver problemas objetivos, Fung dedica-se então a localizar no Cubo as experiências que têm por propósito resolver determinados problemas da administração pública. Assim, diferentes estratégias de participação, com distintas localizações no Cubo Democrático, servem à solução de diferentes problemas. Para a questão da legitimidade, por exemplo, o autor acredita não ser necessário um grau muito alto de autoridade (influência comunicativa seria o suficiente), mas o critério de participação necessariamente precisaria ser inclusivo e a forma de comunicação e decisão, a mais intensa possível.

As Audiências Públicas, por exemplo, embora sejam desenvolvidas com o fim de sanar o problema da ilegitimidade, são geralmente insatisfatórias devido à baixa intensidade da comunicação e a um critério de participação em que qualquer interessado pode participar, gerando assim situações em que apenas aquel@s com maior interesse e com visões políticas mais intensas, a respeito do tópico em questão, participem expressando opiniões, e um grupo razoavelmente maior participe apenas assistindo, com o propósito de educação pessoal. Fung acredita, entretanto, que outros mecanismos, como as Enquetes Deliberativas de James Fishkin, procuram ocupar esse espaço.

As enquetes de Fishing buscam uma representação de tipo descritiva através de seleção aleatória. As/Aos cidadãs/ãos abordad@s são oferecidos materiais a respeito do assunto tratado pela enquete e lhes é dada a possibilidade de que se reúnam para discutí-la. Assim, seguindo as dimensões do cubo democrático, a forma de comunicação fica sendo o desenvolvimento de preferências, os participantes, escolhidos aleatoriamente, e o grau de poder mantém-se ao redor da influência comunicativa.

Já no caso da injustiça, Fung aponta o Orçamento Participativo de Porto Alegre (OP/POA) como um grande avanço. Na concepção do autor, o que o OP faz é transferir o poder decisório de uma instância corrompida pelo clientelismo (representantes eleit@s e tecnocratas) para uma instância

participativa de "recrutamento direcionado" que favorece as parcelas historicamente excluídas do processo democrático.

Por fim, é tratada a questão da ineficiência. Aqui Fung destaca as utilidades que cidadãs/ãos não-profissionais podem ter para resolver questões relacionadas a assuntos como educação e desenvolvimento humano (o autor ressalta a colaboração d@s cidadãs/ãos nesses assuntos como um "envolvimento dos clientes em uma co-produção", a qual poderia causar uma grande melhora nos serviços) ou segurança pública e regulação ambiental (nesses casos a qualidade da participação é a de estarem diretamente expost@s aos problemas, tendo um conhecimento das questões locais que @s profissionais em geral não possuem). Esse conhecimento foi usado, por exemplo, pela polícia de Chicago que criou um mecanismo de participação popular (as "Reuniões de Rondas") e pelo governo de Minneapolis que, para tentar resolver uma situação de êxodo que estava ocorrendo nos bairros mais desfavorecidos da cidade, passou a transferir 400 milhões de dólares ao longo de 20 anos para administração de Associações de Bairros, tendo os bairros mais pobres recebido muito mais recursos do que os mais ricos, tais projetos, eram uma elaboração conjunta das Associações e da Prefeitura.

Poder-se-ia argumentar que a abordagem de Fung é uma simplificação, pois, por exemplo, os três problemas elencados pelo autor não são exaustivos (existem outros desafios e deficiências que se colocam para a democracia, como a análise das experiências que escolhemos mostrará a seguir). Essa crítica tem sua razão de ser. As virtudes do Cubo Democrático enquanto instrumento de análise nada têm a ver com uma pretensa (e inverossímil) infalibilidade, residindo, em vez disso, nos seguintes pontos:

- 1 Trata-se de um instrumento que permite a um só tempo, a análise de mecanismos de representação e participação. Isso possui grande relevância, posto que se revela cada vez mais necessária, para determinados estudos, uma relativização desses dois conceitos e um esfumaçamento das fronteiras entre eles. Não estamos nos referindo apenas à acepção já amplamente reconhecida de que não se tratam de formas conflitantes de organização política, mas num sentido teórico mais profundo: o de que determinadas experiências podem ser classificadas tanto como participação quanto como representação. Conselhos gestores, por exemplo, são comumente tratados como mecanismos de participação, mas podem ser igualmente considerados instâncias de representação da sociedade civil, no sentido proposto por Avritzer (2007). Estudos acerca da interação dos conselhos com o Estado podem entender como mais conveniente considerá-los uma experiência de participação, mas se o foco for, por outro lado, a relação d@s representantes da sociedade civil que integram o conselho com seus/suas representad@s, a postura analítica mais adequada é outra. Não raro, pesquisador@s analisam o perfil d@s participantes de experiências como o OP, no sentido de averiguar se ocorre uma representação descritiva da população de forma mais ampla (ver por exemplo, GUGLIANO et al, 2007 e PEREIRA et al, 2005) o que indica que mesmo experiências de participação popular no sentido mais direto, em que as pessoas têm liberdade de expressar sua opinião e deliberar em assembleia, podem ser entendidas enquanto instâncias de representação de um todo mais amplo. Esse exercício de relativizar as fronteiras conceituais pode servir para lançar uma nova luz sobre velhos fenômenos.
- 2 Ao propôr que se estude as instâncias de participação popular por um viés "experimentalista", Fung as está tratando como experiências concretas com algum potencial para o aprofundamento da democracia, mas preocupando-se em avaliar a qualidade e o grau desse potencial

em cada experiência, em vez de tomá-las imediatamente como uma espécie de panaceia para a democracia. Poder-se-ia dizer que, assim como Dagnino e Tatagiba (2007) (e os colaboradores da obra em questão), Fung não assume um tom celebratório ou otimista, mas sim uma perspectiva crítica e realista acerca das potencialidades dos mecanismos de participação popular, visando analisá-las a partir de considerações concretas acerca de seu desenho institucional. Mesmo nos casos em que o autor identifica alguma relevância nos mecanismos em questão, não os qualifica como solução mágica para os males da democracia liberal, mas sim como contribuições para a amenização de falhas específicas da democracia formal. Além disso, como veremos ao tratar do Conselho do Orçamento Participativo de Porto Alegre, o cubo pode funcionar na direção contrária: ajudando a entender como experiências de representação alternativa contribuem para amenizar (ou, mais precisamente, para impedir que ocorram) falhas importantes em mecanismos de participação popular.

3. Três Mecanismos Concretos de Representação Não Convencional

3.1. Desafiando o Monopólio: O Conselho do OP de Porto Alegre

O Orçamento Participativo de Porto Alegre é uma instância de participação popular que funciona por meio de assembleias nas quais @s participantes debatem e votam prioridades e demandas que deverão ser contempladas pelos diversos documentos orçamentários municipais. É principalmente para realizar as devidas alterações nesses documentos que existe o Conselho do OP (COP). Conforme discutimos em outra oportunidade:

O Conselho do OP (COP) é eleito pelos participantes em assembleia, e possui a função de viabilizar a execução das demandas que surgem nessas mesmas assembleias através de alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e em outras instâncias que, de certa forma, ditam a conduta do governo municipal com relação ao seu orçamento. Os conselheiros recebem uma preparação técnica, além de livre acesso aos documentos da prefeitura necessários para tal tarefa. (GUGLIANO, A. FRANCKINI, T. CAMPOS, C. p. 272, 2009)

Fazendo um breve exercício de imaginação, pode-se concluir facilmente que sem o COP, o OP padeceria de uma grande ineficiência, nos termos de Fung, visto não ser viável que os próprios participantes, sendo em grande número como o são e sem a preparação técnica que os conselheiros recebem, realizassem as alterações necessárias nos documentos. Trata-se de um análogo em nível micro ao mesmo problema que impede a existência de uma democracia direta em nível macro. Dessa forma, o COP configura-se enquanto uma experiência de representação da sociedade civil que contribui para viabilizar a execução de uma experiência de participação.

É interessante observar que as alterações realizadas pelo COP no Orçamento Municipal não são questionadas ou negadas pela câmara de vereadores, razão pela qual o consideramos um desafio ao princípio do monopólio. Levando em conta as considerações aqui apresentadas consideramos que o COP pode ser localizado no cubo democrático da seguinte forma: no eixo Participantes, interessados não-profissionais; no eixo Poder, autoridade direta; e no eixo Modo de Decisão, entre deliberação e conhecimento técnico.

3.2. Desafiando a Territorialidade: O Parlamento do Mercosul

O Parlamento do Mercosul surgiu em dezembro de 2006 se auto-afirmando enquanto o órgão representativo por excelência dos interesses d@s cidadãs/ãos que pertencem a cada um dos Estados Partes, dentre eles, evidentemente, o Brasil. Tendo como notório objetivo aproximar-se da sociedade civil e estabelecer-se enquanto um organismo que contribui para a consolidação e o aprofundamento das democracias em cada um dos Estados Partes, o Parlamento do Mercosul pode ser compreendido enquanto instância de representação dos interesses dos indivíduos em um espaço que transcende a dimensão geográfica do Estado aos quais estes pertencem. Trata-se de um local de articulação e integração regional.

Pretendendo reforçar ainda mais sua legitimidade para atuar desta forma transnacional, os membros do Parlamento passaram a ser escolhidos por meio de eleições nas quais @s cidadãs/ãos de cada país escolhe seus/suas representantes.

Pode-se questionar o grau de eficácia das decisões tomadas pelo órgão, e neste sentido, faz-se relevante compreendermos que, no que concerne a internalização de qualquer Tratado Internacional – como por exemplo a CEDAW –, estes devem ser enviados para a ratificação dos respectivos Estados, mediante a assinatura de suas/seus representantes (SILVA, p. 545, 2007). No Brasil, os Tratados são encaminhados ao Presidente da República que, exercendo suas atribuições de Chefe de Estado, e fazendo uso de sua competência privativa, celebra-os, conforme postulado no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal. O procedimento é análogo quando se trata da incorporação de normativas do Mercosul, pois existe a necessidade de executar esta mesma mecânica clássica, o que significa dizer que cada um dos textos aprovados é considerado como tratado internacional que precisa ser examinado e aprovado também pelo Congresso Nacional. Uma vez concluído esse processo o texto só entra em vigor, no caso do Brasil, com a posterior ratificação do Presidente da República (PIMENTEL, 2001).

Entretanto, ainda que seja possível realizar críticas e relativizar o poder concreto de atuação do Parlamento do Mercosul, em termos, por exemplo, de seu grau de interferência nas legislações, não é possível desconsiderar que este constitui-se atualmente, como uma câmara deliberativa da qual emergem propostas de políticas públicas que são, *a priori*, respaldadas nos interesses dos indivíduos, podendo servir como mecanismo de proteção dos mesmos, inclusive, frente ao Estado do qual seja nacional. Ademais, se atualmente seus membros são escolhidos por meio de eleições, aproximando, desta forma, o Parlamento de uma das principais característica do processo representativo clássico – escolha d@s representantes por meio do voto – o mesmo não se pode perceber quanto ao aspecto da territorialidade, muito antes pelo contrário, pois os membros do Parlamento agem enquanto representantes de um espaço com fronteiras virtualmente criadas, denominado Mercosul, característica marcante dos contemporâneos mecanismos de transnacionalização dos processos políticos.

Dadas suas semelhanças com os parlamentos tradicionais e levando em conta sua limitação em termos de poder, consideramos que o parlamento do Mercosul localiza-se no cubo democrático da seguinte forma: no eixo Participantes, representantes profissionais; no eixo Poder,

aconselhamento e consulta; e no eixo Modo de Decisão, entre negociação e barganha e deliberação, como seria de se esperar em um parlamento comum.

3.3. Desafiando a Autorização: o Comitê CEDAW

Em 1981, o Brasil tornou-se signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) que se trata de um dos documentos internacionais mais relevantes voltado à proteção dos Direitos Humanos e Fundamentais das mulheres. Para promover sua efetividade, a Convenção instituiu o Comitê CEDAW, que tem por fim o exame dos progressos alcançados na aplicação da Convenção por cada um dos países signatários. Para proceder a tais análises, o Comitê CEDAW baseia-se em relatórios, informes e pareceres, enviados por cada um dos Estados nacionais acerca de sua própria situação interna, composto por pelo menos um relatório oficial do Governo e um Contra-Informe elaborado pelas Organizações da Sociedade Civil.

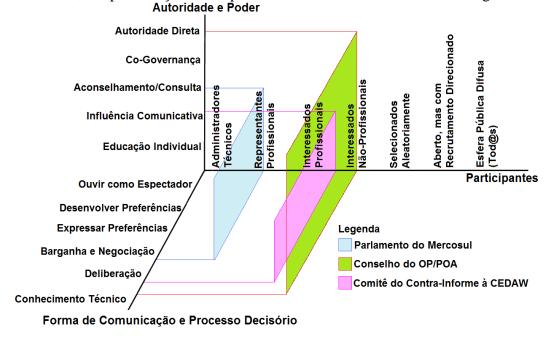
O Comitê CEDAW, por sua vez, manifesta-se, publicamente, por meio de Relatórios periódicos acerca de cada um dos países que ratificaram a Convenção, apontando os lapsos, os aspectos positivos e, comumente, indicando recomendações de conduta aos Estados com o propósito de melhor implementar o conteúdo da Convenção.

É notório que as declarações do Comitê possuem significativa relevância no contexto das relações políticas internacionais tanto do Estado com as demais nações quanto com a própria Organização das Nações Unidas — órgão ao qual é vinculado o Comitê CEDAW. Neste sentido, retomamos a transnacionalização dos fenômenos políticos que inicialmente destacamos como um dos fatores transformadores da representação de tipo tradicional. Em nossas analises, estudamos, principalmente, o Contra-Informe da Sociedade Civil — VI Relatório Nacional Brasileiro à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres — CEDAW — Período de 2001 a 2005. Este documento foi conduzido por um Comitê Gestor de 23 Redes e Articulações da Sociedade Civil e tem por finalidade subsidiar o Comitê CEDAW em sua análise sobre o relatório oficial encaminhado pelo Estado brasileiro (no mesmo período).

Neste sentido, e retomando o cubo democrático enquanto instrumento de análise, entendemos válido que este grupo de Entidades representativas da Sociedade brasileira encaixa-se da seguinte forma: no eixo Participantes, dada a heterogeneidade de membros destas organizações, estaria entre Interessad@s Não-Profissionais e Interessad@s Profissionais – posto que são, majoritariamente, pessoas com qualificação dentro das temáticas de gênero, Direitos Humanos e feminismo, contudo, não são funcionári@s contratad@s pelo Comitê CEDAW. No eixo Poder, encontram-se entre a Influência Comunicativa e o Aconselhamento, já que se trata de uma instância consultiva do Comitê, que não faz suas avaliações apenas e exclusivamente a partir do Relatório oficial do Governo brasileiro, mas por meio da junção deste e do Contra-Informe da Sociedade Civil; além disso, neste Documento, as Organizações possuem autonomia para a elaboração de propostas e sugestões ao Comitê CEDAW. Por fim, no eixo Modo de Decisão, entendemos ser a localização adequada o posicionamento entre a Deliberação e o Conhecimento Técnico, já que este é utilizado enquanto meio para a produção das discussões e posteriores deliberações, ou seja, o Conhecimento Técnico auxilia no processo de deliberação mas não configura-se enquanto critério último de tomada de posicionamento.

É perceptível que a estrutura política da CEDAW, especialmente no que diz respeito ao seu Comitê, além de desafiar o princípio da territorialidade, uma vez que, como citamos anteriormente, apresenta-se como um bom exemplo de transnacionalização dos fenômenos políticos, também nos permite destacar, quando tendo por foco o grupo que redigiu o contra-informe da sociedade civil ao Comitê, que o princípio da autorização é posto em questão. Tal compreensão surge a partir do entendimento de que os nexos de autorização, que legitimam tais organizações a serem autoras deste documento, estão além da representação de tipo clássico, muito mais vinculados à representação da sociedade civil, e mesmo da representação por afinidade (posto que alguns/algumas d@s redator@s não são ligadas à sociedade civil, mas sim à academia).

Dessa forma, a representação das experiências analisadas no cubo seria a seguinte 14:



Fonte: Traduzido e Adaptado de Fung (2006). A localização das experiências concretas é de responsabilidade dos autores.

4. Considerações Finais

Ao longo deste artigo analisamos algumas das principais problemáticas clássicas da representação, discorremos sobre alguns dos limites da representação clássica (especialmente no que concerne a grupos historicamente marginalizados e excluídos), explicamos em linhas gerais a tipologia das formas de representação de Avritzer bem como o cubo democrático de Fung, e utilizamos estes instrumentos para analisar três experiências concretas de representação alternativa,

Os eixos "Autoridade e Poder" e "Forma de Comunicação e Processo Decisório" foram invertidos. No cubo original de Fung, a Autoridade Direta e o Conhecimento Técnico eram os pontos mais próximos do vértice, e a intensidade ia decrescendo a partir daí. Parece mais lógico que a disposição seja crescente, como é o caso do eixo Participantes. Essa modificação é fruto de uma observação realizada pela professora Rebecca Abers, quando da apresentação deste trabalho no evento.

quais sejam: o Conselho do OP de Porto Alegre, o Parlamento do Mercosul, e o Grupo Organizador do Informe da Sociedade Civil Brasileira ao Comitê CEDAW.

Do ponto de vista das experiências concretas estudadas, a contribuição desse artigo vai no sentido de destacar a importância de instâncias representativas da sociedade civil como o COP/POA e o Contra-Informe da Sociedade Civil à CEDAW. A relação entre experiências como estas e o aprofundamento da democracia é direta, uma vez que, no caso do COP, trata-se de um mecanismo que viabiliza a efetividade de uma dinâmica de participação popular (dinâmica essa que, nos termos de Fung, contribui para o aprofundamento da justiça) e no caso do Contra-Informe trata-se a um só tempo de combate à injustiça e a inefetividade, através da garantia do cumprimento de uma Convenção que protege os direitos humanos de uma minoria histórica. Já no que concerne ao Parlamento do Mercosul, pode-se dizer que instâncias de representação que vão além das fronteiras estatais são de suma importância em um contexto de transnacionalização dos fenômenos políticos – entretanto, a própria experiência em questão apresenta uma das falhas que Fung relaciona à representação de tipo clássico, qual seja: a inefetividade ou ineficiência, manifesta e verificável pelo fato de que as decisões do parlamento em questão não possuem poder coercitivo sobre os Estados.

Do ponto de vista teórico, procuramos, neste artigo, assumir uma postura crítica acerca dos mecanismos de participação e representação alternativa, analisando-os não enquanto "cura milagrosa" para os problemas da democracia liberal clássica, mas enquanto possuidores de um grande potencial no sentido de amenização de problemas específicos, contribuindo, dessa forma, para o aprofundamento da democracia. Como argumentamos anteriormente, o cubo democrático de Fung funciona muito bem para a realização de uma análise deste tipo. O próprio cubo, entretanto, possui limitações importantes. Cabe aqui reforçar a ideia de que as três falhas apontadas por Fung não são exaustivas, sendo necessário incluir desafios contemporâneos como a crescente necessidade de representações transnacionais, que não está prevista no instrumento de análise em questão.

Por fim, cabe destacar que este artigo não tem a pretensão de esgotar o tema, mas sim de servir de subsídio para futuros trabalhos que visem construir e aprimorar mecanismos de análise cujo foco seja as potencialidades da participação e das representações alternativas para o aprofundamento da democracia. Tal tarefa se faz importante pois uma maior compreensão dessas potencialidades pode se refletir em uma construção de mecanismos democráticos mais adequados, levando em conta as dificuldades específicas que se pretenda superar em cada situação concreta.

Bibliografia

AVRITZER, Leonardo. Sociedade civil, instituições participativas e representação: da autorização à legitimidade da ação. Dados, Rio de Janeiro, v. 50, n. 3, 2007.

BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana. (Org.). Democracia, Sociedade Civil e Participação.. Chapecó: Editora Argos, 2007

DRYZEK, John; NIEMEYER, Simon. Discursive Representation. American Political Science Review, Novembro, 2008.

FUNG, Archon. Varieties of Participation in Complex Governance. Public Administration Review. 2006

GUGLIANO, Alfredo Alejandro. FRANCKINI, Tiago Menna. CAMPOS, Camila Goulart de. O Conselho do Orçamento Participativo de Porto Alegre: Renovação ou Continuísmo? In: Direitos Humanos e Fundamentais – O Necessário Diálogo Interdisciplinar. Sheila Stolz e Gabriela Kyrillos (Orgs.). Pelotas: Editora e Gráfica Universitária. P. 271-289, 2009.

GUGLIANO, Alfredo Alejandro. ; ORSATO, Andréia ; LOECK, Robson ; PEREIRA, André Luis . A inclusão das mulheres no OP de Porto Alegre. In: Anais do II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia, 2007, Florianópolis. Anais do II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia. Florianópolis : UFSC, 2007. v. 1. p. 1-18.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. A Representação no Interior das Experiências de Participação. Lua Nova, 2007, n.70, pp. 139-170.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. Participação, Oportunidades e Interesses. Civitas, Porto Alegre, v. 6, p. 119-129, 2006.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. Os sentidos da representação política nas instituições participativas. 33° Encontro anual da ANPOCS. Caxambu. 2009

PEREIRA, André Luis ; ORSATO, Andréia ; GUGLIANO, A. A. ; Robertt, Pedro ; LOECK, Robson . A gestão pública participativa e a inserção da população negra: uma análise sobre o Orçamento Participativo de Porto Alegre (2005). In: II ENCONTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA METADE SUL, 2006, Pelotas. II ENCONTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA METADE SUL. Pelotas : UFPel, 2006. p. 1-14.

PHILLIPS, ANNE. De uma política de idéias a uma política de presença? Revista Estudos Femiministas. Florianópolis: v. 9, n. 1, 2001.

PIMENTEL, Luiz Otávio. (Org.) **Direito da Integração: Estudos em Homenagem a Wetter R Faria** – Vol. II. São Paulo: Editora Juruá, 2ª. ed. 2001.

PITKIN, Hanna Fenichel. O Conceito de Representação. In: Política e Sociedade. São Paulo: Ed. Nacional, 1967.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Prefácio do Volume 1. In: Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Orçamento Participativo em Porto Alegre: Para uma Democracia Redistributiva. In: Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003b.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

STOLZ, Sheila. Gênero e mass media na realidade latino-americana contemporânea: desafios sócio-políticos para a construção de sociedades efetivamente democráticas e garantidoras dos direitos humanos. In: Anais América Latina em Debate: II Seminário Nacional de Ciência Política da UFRGS. Fórum de Gênero, Direitos Humanos e Cidadania. Porto Alegre, 2009.

UNITED NATIONS INTERNATIONAL RESEARCH AND TRAINING INSTITUTE FOR THE ADVANCEMENT OF WOMEN. **Mujeres Políticas Llamam para una Democracia más Inclusiva.** Disponível em: < www.un-instraw.org/.../mujeres-politicas-llaman-para-una-democracia-mas-inclusiva-en-america-la-2.html> Acesso em: 05 de agosto de 2009.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. Lua Nova, São Paulo, n. 67, 2006.